



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

### TERMO DE FILIAÇÃO

A a **Câmara Municipal de São Francisco**, sediada na Av. Montes Claros, 229 – Centro CEP. 39.300-000, inscrita no CNPJ 25.206.558/0001-59, neste ato representada por seu Presidente Ramiro Ferrreira Lima, doravante denominada FILIADO e a **Associação para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais – AMCM**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 27.958.015/0001-13, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 365, Bairro Centro, Montes Claros/MG, neste ato representada por seu Presidente, Eduardo Vinícius Soares Ferreira, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, celebram o presente **Termo de Filiação**, regido pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto a filiação da Câmara Municipal de São Francisco/MG à AMCM, conferindo-lhe a condição de filiada e assegurando-lhe os direitos estatutários, em especial:

- participação em atividades político-institucionais promovidas pela AMCM;
- acesso a cursos, treinamentos e capacitações oferecidos aos associados;
- suporte institucional e técnico disponibilizado pela Associação;
- acesso a materiais, publicações, pareceres e estudos elaborados pela AMCM;
- participação em eventos, assembleias e fóruns promovidos pela AMCM.

#### Cláusula Segunda – Das Obrigações da Associação

Compete à AMCM:

- assegurar ao FILIADO os direitos previstos no Estatuto e neste Termo;
- disponibilizar calendário de cursos, eventos e serviços associativos;
- manter comunicação institucional e suporte técnico aos associados;
- garantir confidencialidade das informações obtidas em razão da filiação, observada a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

#### Cláusula Terceira – Das Obrigações do Filiado

Compete à Câmara Municipal de São Francisco:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

- cumprir o Estatuto da AMCM e as deliberações de sua Assembleia Geral;
- manter em dia o pagamento da contribuição associativa prevista neste Termo;
- indicar representantes para participar de reuniões, cursos e eventos;
- utilizar de forma adequada os serviços e benefícios oferecidos pela AMCM.

### **Cláusula Quarta – Da Contribuição Associativa**

- O FILIADO, Câmara Municipal de São Francisco, contribuirá mensalmente com a quantia de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), até o dia 10 (dez) de cada mês, em favor da AMCM, mediante emissão de boleto bancário ou transferência eletrônica.
- O pagamento observará a legislação tributária vigente, com as retenções cabíveis.
- O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a AMCM a suspender o acesso aos serviços, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos.

### **Cláusula Quinta – Da Vigência**

O presente Termo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante manifestação expressa das partes.

### **Cláusula Sexta – Da Rescisão**

O presente Termo poderá ser rescindido:

- por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- pelo inadimplemento reiterado das obrigações previstas neste instrumento;
- por descumprimento do Estatuto da AMCM.

### **Cláusula Sétima – Da Proteção de Dados, Confidencialidade e Propriedade Intelectual**

- As partes obrigam-se a observar a legislação de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).
- Quaisquer materiais, pareceres ou estudos fornecidos pela AMCM serão de uso exclusivo do FILIADO, vedada a divulgação a terceiros sem autorização prévia.
- A utilização de símbolos e logomarcas institucionais dependerá de autorização expressa da parte titular.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

## Cláusula Oitava – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco/MG para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Francisco/MG, 2 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** EDUARDO VINÍCIUS SOARES FERREIRA  
Data: 02/03/2026 08:13:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Eduardo Vinícius Soares Ferreira**  
**Presidente da AMCM**

RAMIRO FERREIRA Assinado de forma  
LIMA:0582059062 digital por RAMIRO  
7 FERREIRA  
LIMA:05820590627

**Ramiro Ferreira Lima**  
**Presidente da Câmara Municipal de São Francisco/MG**

## Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF : \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF : \_\_\_\_\_

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>27.958.015/0001-13</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>13/06/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO PARA A MOBILIZACAO E UNIAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS DE MINAS GERAIS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>AV CULA MANGABEIRA</b>	NÚMERO <b>210</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 510</b>
CEP <b>39.401-696</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CANDIDA CAMARA</b>	MUNICÍPIO <b>MONTES CLAROS</b>
		UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(38) 3218-5900</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/06/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/05/2025** às **20:36:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## ESTATUTO DA AMCM

### ASSOCIAÇÃO PARA A MOBILIZAÇÃO E UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MINAS GERAIS



#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais, é uma entidade civil, de direito privado, de representação institucional, sem fins lucrativos, de âmbito Estadual e prazo indeterminado de duração.

§ 1º - A Associação utiliza-se da sigla "AMCM" como abreviatura de sua denominação.

§ 2º - A sede e o foro da entidade será na Cidade de Montes Claros (MG), na Avenida Cula Mangabeira, n.º 210, Sala 510, Centro - CEP 39.401-696.

§ 3º - A administração da Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 2º - A Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais tem como objetivos:

- I - congregar, a nível estadual pelo caráter associativo, as Câmaras Municipais Mineiras;
- II - desenvolver o alargamento da autonomia municipal, no contexto estadual;
- III - fortalecer o Poder Legislativo Municipal, obedecidos aos princípios da independência e da harmonia do Poder Executivo;
- IV - promover, no âmbito do Município e nas atividades estatutárias, a busca do aperfeiçoamento das funções legislativas e fiscalizadoras das Câmaras Municipais;
- V - desenvolver gestões para que o Poder Legislativo tenha recursos financeiros essenciais ao seu regular funcionamento;
- VI - apoiar as ações das Câmaras Municipais na defesa da instituição e da inviolabilidade dos Vereadores;
- VII - propiciar meios de seguridade social e de seguro de vida dos Vereadores;
- VIII - incrementar a prática de ética na política, como fundamental ao exercício da Vereança;
- IX - ativar os processos de comunicação e de informática a serviço das Câmaras Municipais;
- X - estimular o acesso da comunidade às ações das Câmaras Municipais, como meio de motivar a participação popular nas atividades do poder Legislativo Local;
- XI - executar atividades de difusão e incentivo do espírito municipalista visando à congregação das comunas mineiras;
- XII - assegurar a Autonomia Municipal no julgamento das contas da Mesa das Câmaras;

*[Handwritten signature]*

XIII - dar, à prática parlamentar municipal, o exercício pleno do Estado Democrático de Direito.

Parágrafo Único - Na consecução de seus objetivos a **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais** promoverá:

- I - congressos estaduais, encontros estaduais, concentração, cursos e seminários;
- II - gestões junto aos poderes da União, do Estado e dos Municípios;
- III - intercâmbio técnico, administrativo e político com entidades nacionais e estrangeiras;
- IV - estudos e pesquisas de direito, de finanças e de economia municipal e desenvolvimento de técnicas de comunicação e informática aplicadas ao Poder Legislativo local;
- V - consultoria jurídica, financeira e econômica;
- VI - criação de meios para garantir a seguridade social e de vida dos Vereadores;
- VII - ações judiciais como entidade representativa das Câmaras Municipais Mineiras.

## CAPÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - São órgãos dirigentes da **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais**:

- I - Assembleia Estadual dos Vereadores e ex-vereadores das Câmaras Municipais filiadas à **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais**;
- II - Diretoria Executiva (eletiva);
- III - Conselho Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo único - É vedada a remuneração ao exercício dos cargos dos órgãos dirigentes.

Art. 4º - São órgãos administrativos da **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais**:

- I - Secretaria Executiva;
- II - Diretoria Jurídica;
- III - Diretoria Administrativa e Financeira;

§ 1º - Os diretores administrativos serão nomeados e exonerados pelo Presidente, dentre cidadãos de reputação ilibada e capacidade técnica dentro de sua respectiva área de atuação com formação de nível superior.

§ 2º - As atribuições dos dirigentes administrativos serão estabelecidas em Resolução assinada pelo Presidente.



## Seção I

### Da Assembleia Estadual

Art. 5º - A Assembleia Estadual é o órgão soberano da **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais**, competindo-lhe:

I - definir a Política Estadual da Entidade;

II - eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 6º - A Assembleia Estadual é composta pelos vereadores e ex-vereadores das Câmaras Municipais associadas, e presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Os vereadores e ex-vereadores associados individualmente não terão direito de votarem e serem votados, na Assembleia Estadual, no que tange à eleição da Diretoria Executiva, mas tão-somente para assuntos deliberativos.

Art. 7º - A Assembleia Estadual reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de junho, em primeira convocação com a presença de mais da metade dos associados, e em segunda convocação uma hora após, com a presença de qualquer número.

§1º - A Assembleia Estadual poderá se reunir extraordinariamente, em primeira convocação com 20 (vinte) dias de antecedência e a pauta dos trabalhos, aplicando-se as mesmas regras do *caput* do artigo.

§2º - A convocação da Assembleia Estadual, em caráter extraordinário, só se dará mediante justificativa da urgência da matéria a ser tratada, por requerimento de um terço das Câmaras Municipais associadas ou por decisão da Diretoria.

§3º - Terão direito a voto, na Assembleia Estadual, todos os vereadores e ex-vereadores das Câmaras Municipais associadas ou associados individualmente, para assuntos deliberativos; e, para eleições dos órgãos dirigentes, somente um representante por Câmara Municipal associada.

## Seção II

### Da Diretoria Executiva

Art. 8º - A Diretoria é o órgão de execução das decisões da Assembleia Estadual e do Congresso Estadual das Câmaras Municipais e de Administração da AMCM, eleita para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 9º - A Diretoria da AMCM é composta de, no mínimo, 06 (seis) membros assim compostos: um Presidente, um 1.º Vice-Presidente; um Secretário Geral, um 2.º Secretário, um Tesoureiro-Geral e um 2.º Tesoureiro, todos eleitos entre vereadores de Câmaras Municipais associadas.



Art. 10º - Visando descentralizar o trabalho de execução da política estratégica e seus objetivos estatutários, a Diretoria terá Seções Mesorregionais e as Subseções Microrregionais da **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais**, em todas as 12 (doze) mesorregiões e/ou 66 (sessenta e seis) microrregiões do Estado, indicando seus Coordenadores e aprovando o plano de gestão de cada uma das unidades:

I – Mesorregião do Campo das Vertentes: Microrregiões de Barbacena, Lavras e São João Del Rei;

II – Mesorregião Central Mineira: Microrregiões de Bom Despacho, Curvelo e Três Marias;

III – Mesorregião do Jequitinhonha: Microrregiões de Almenara, Araçuaí, Capelinha, Diamantina e Pedra Azul;

IV – Mesorregião Metropolitana de Belo Horizonte: Microrregiões de Belo Horizonte, Conceição do Mato Dentro, Conselheiro Lafaiete, Itabira, Itaguara, Ouro Preto, Pará de Minas e Sete Lagoas;

V – Mesorregião do Noroeste de Minas: Microrregiões de Paracatu e Unaí;

VI – Mesorregião do Norte de Minas: Microrregiões de Bocaiúva, Grão-Mogol, Janaúba, Janaúria, Montes Claros, Pirapora e Salinas;

VII – Mesorregião do Oeste de Minas: Microrregiões de Campo Belo, Divinópolis, Formiga, Oliveira e Piumhi;

VIII – Mesorregião do Sul e Sudoeste de Minas: Microrregiões de Alfenas, Andrelândia, Itajubá, Passos, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, São Lourenço, São Sebastião do Paraíso e Varginha;

IX – Mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba: Microrregiões de Araxá, Frutal, Ituiutaba, Patos de Minas, Patrocínio, Uberaba e Uberlândia;

X – Mesorregião do Vale do Mucuri: Microrregiões de Nanuque e Teófilo Otoni;

XI – Mesorregião do Vale do Rio Doce: Microrregiões de Aimorés, Caratinga, Governador Valadares, Guanhães, Ipatinga, Mantena e Peçanha;

XII – Mesorregião da Zona da Mata: Microrregiões de Cataguases, Juiz de Fora, Manhuaçu, Muriaé, Ponte Nova, Ubá e Viçosa;

§1º – Caberá ao Presidente da Diretoria Executiva, por meio de Portaria por ele assinada, a nomeação (e a exoneração) de um Coordenador Mesorregional para a coordenação dos trabalhos da Coordenadoria de sua Seção Mesorregional, para o primeiro mandato.

§2º – Caberá ao Presidente da Diretoria Executiva, por meio de Portaria por ele assinada, a nomeação (e a exoneração) de um Coordenador Microrregional, para coordenar os trabalhos da Coordenadoria de sua Subseção Microrregional, para o primeiro mandato.

§3º – As atribuições das Seções Mesorregionais e das Subseções Microrregionais, de suas Coordenadorias, de seus Coordenadores, Coordenadores-Adjuntos, Secretários e de

seus eventuais demais diretores, serão estabelecidas em Resolução assinada pelo Presidente.

Art. 11 - Compete ao Presidente:

I - representar a **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais** em juízo ou fora dele;

II - dirigir a **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais**;

III - presidir a Assembleia Estadual, Congresso Mineiro de Câmaras Municipais, o Colegiado de Coordenadores Regionais e a Diretoria;

IV - cumprir as decisões da Assembleia Estadual;

V - firmar contratos, convênios e acordos, rubricar os livros e os atos da **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais**;

VI - criar Comissões Técnicas e Comissões Especiais e nomear seus titulares;

VII - dar voto de qualidade quando ocorre empate nas votações;

VIII - nomear e exonerar os cargos da diretoria administrativa e os membros das coordenadorias das Seções Mesorregionais e das Subseções Microrregionais;

IX - estabelecer, através de Resolução, as atribuições dos dirigentes administrativos e dos coordenadores das seções mesorregionais e das subseções microrregionais;

X - administrar os recursos financeiros, assinando cheques e apresentando a devida prestação de contas para apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal.

§1º - O Presidente será substituído pelo 1º Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos e, na falta deste, pelo Secretário do Colegiado de Coordenadores Regionais.

§2º - No caso de vaga na Presidência ou de qualquer cargo da Diretoria, esta será preenchida por voto da maioria da Assembleia Estadual, trinta dias após a ocorrência da vaga.

Art. 12 - Compete ao Secretário Geral, secretariar as Assembleias Gerais e outras atribuições conferidas pelo Presidente, e ao 2º Secretário substituir o Secretário Geral nas suas ausências e impedimentos.

Art. 13 - As Seções Mesorregionais da **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais** serão compostas de um Coordenador Mesorregional, um Coordenador-Adjunto Mesorregional e um Secretário Mesorregional, indicados e nomeados pela Presidência.

Parágrafo Único - As Seções Mesorregionais, dentre outras, terão a atribuição de representar e auxiliar a Diretoria Estadual na implantação da política Estadual da entidade.

Art. 14 - As Subseções Microrregionais da **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais** serão compostas de um Coordenador Microrregional, um Coordenador-Adjunto Microrregional e um Secretário Microrregional, indicados e nomeados pela Presidência.

Parágrafo Único - As Subseções Microrregionais, dentre outras, terão a atribuição de representar e auxiliar a Diretoria Estadual na implantação da política Estadual da entidade.

Art. 15 - O Presidente poderá criar Comissões Técnicas e Comissões Especiais, para os fins determinados no ato de criação, nomeando seus titulares dentre Vereadores das Câmaras Municipais associadas.

Art. 16 - A Diretoria reunir-se-á sempre que se faça necessário, por convocação do Presidente, por via epistolar, por meio eletrônico ou outra que comprove a convocação e a matéria a ser tratada, indicando dia, hora e local da reunião.

### Seção III

#### Do Conselho Deliberativo e Fiscal

Art. 17 - O Conselho Deliberativo e Fiscal é o órgão consultivo, deliberativo, de assessoramento e de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva concernentes às finanças e à administração da entidade, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos para mandato de 02 (dois) anos, dentre vereadores de Câmaras Municipais associadas, com atribuição de fiscalizar e aprovar a prestação de contas da Diretoria e emitir parecer sobre as contas anuais da **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais**

§1º - O Conselho Deliberativo e Fiscal escolherá dentro de seus membros um Presidente e um Secretário.

### CAPITULO III

#### DAS ELEIÇÕES

Art. 18 - A eleição para os cargos dos quadros diretivos da **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais** será realizada, ordinariamente, nos anos ímpares, pela Assembleia Estadual, permitida uma recondução.

Art. 19 - Podem votar e ser votados todas as Câmaras Municipais associadas, por meio de seus representantes, em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 20 - A eleição se processará por chapa completa, devidamente representado por vereadores, registrada até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário marcado para o início da votação, dela constando o nome do Candidato, da Câmara Municipal, e a assinatura de concordância.

Art. 21 - A eleição se processará pelo voto aberto.

Art. 22 - A eleição se dará sobre responsabilidade da Comissão de Eleição, como último item da pauta da Assembleia Estadual, sem intervalo, votando, exclusivamente os presentes.

Art. 23 - Não havendo mais congressistas presentes para votar, a votação será declarada encerrada e o ato contínuo, apurado pela Comissão de Eleição, que proclamará os eleitos, que tomarão posse, no Ato.

Art. 24 - A transmissão de cargos dar-se-á com solenidade previamente anunciada.



## CAPITULO IV

### DO PATRIMÔNIO

Art. 25 - O patrimônio da **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais** constituir-se-á de bens e direitos adquiridos no exercício de suas atividades e de seus rendimentos.

Art. 26 - A **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais** é uma entidade sem fins lucrativos, sendo que seus recursos financeiros provirão das seguintes fontes:

- I - contribuições das Câmaras Municipais associadas;
- II - contribuição dos sócios efetivos;
- III - subvenções e auxílios concedidos pelos governos municipais, estadual e federal, ou ainda por particulares;
- IV - doações;
- V - juros e rendimentos;
- VI - renda proveniente da prestação de serviços especializados;
- VII - renda proveniente de publicações de livros e revistas;
- VIII - convênios e outras rendas eventuais;
- IX - contratos de gestão;
- X - receitas oriundas dos sócios mantenedores.

Parágrafo único - As doações de bens para a **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais**, não implicarão, em nenhuma obrigação, por parte da entidade, de seguir a orientação ou de atender interesses exclusivos do doador.

## CAPITULO V

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS SOCIOS

Art. 27 - O quadro Social da **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais** será dividido em cinco categorias, a saber:

- I - Câmaras Municipais associadas;
- II - Sócios fundadores;
- III - Sócios efetivos;
- IV - Sócios beneméritos;

7



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTOCOLADO  
59 689-212

V - Sócios mantenedores.

§1º - São consideradas Câmaras Municipais associadas as que contribuírem financeiramente para com a **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais** §2º - São sócios fundadores os que assinaram os atos constitutivos da entidade.

§3º - São sócios efetivos os Vereadores e ex-vereadores que mediante contribuição queiram participar das atividades da **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais**, podendo votar e serem votados para cargos da diretoria, nos termos deste estatuto.

§4º - São sócios beneméritos as autoridades que, em razão de relevantes serviços prestados à **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais**, venham a merecer tal homenagem.

§5º - São sócios mantenedores os que, em razão de suas atividades queiram firmar contratos com a **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais**, objetivando o fortalecimento das Câmaras Municipais, com oferta de produtos e serviços inerentes às atividades da **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais**

§6º-A - Os sócios beneméritos, mantenedores e efetivos-individuais (na modalidade de vereadores e ex-vereadores associados individualmente), não terão direito de votar e serem votados para cargos da Diretoria, porém poderão sugerir ações a serem implementadas pela Diretoria.

Art. 28 - São direitos dos associadas:

I - votar e indicar nomes para os cargos da Diretoria;

II - participar com seus Vereadores e ex-vereadores, das Assembleias, Congressos, concentrações, encontros e seminários promovidos pela entidade;

III - utilizar-se dos serviços que a entidade proporcionar;

IV - participar das decisões tomadas pela entidade através de seus órgãos de deliberação.

Art. 29 - São deveres dos associadas:

I - fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais da entidade, bem como acatar as decisões dos seus órgãos dirigentes;

II - atuar com zelo e interesse nas funções e tarefas para os quais seus Presidentes forem eleitos ou indicados, zelando também pelo patrimônio da entidade;

III - não praticar, por seus Vereadores na vida associativa ou política, atos que possam trazer reflexos prejudiciais à entidade;

IV - pagar as mensalidades estabelecidas pela diretoria da **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais**, com critério de forma de pagamento e indicadores a serem determinados;

V - o ocupante de cargo diretivo da **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais**, cuja Câmara Municipal estiver em atraso com

o pagamento de suas mensalidades por prazo superior a 03 (três) meses, fica destituído do cargo, salvo se associar-se individualmente.

Art. 30 - Os sócios beneméritos, mantenedores e efetivos-individuais (na modalidade de vereadores e ex-vereadores associados individualmente), gozarão de todos os direitos definidos neste Estatuto, exceto os de votar e ser votados.

Art. 31 - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria, será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da própria diretoria.

Art. 32 - A demissão de sócio de qualquer categoria se dará a pedido do mesmo e a sua exclusão através de deliberação da Diretoria Estadual, conferida a oportunidade de ampla defesa e contraditório.

Art. 33 - Da decisão que determinar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Estadual.

## CAPITULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - O Estatuto da **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais** só poderá ser alterado ou reformado, em Assembleia Estadual, a ser convocada especificamente para este fim, publicando-se as alterações propostas, que só serão aprovadas por maioria simples de voto.

Art. 35 - Nas reuniões dos vários órgãos dirigentes serão lavradas as respectivas atas que lançadas em livros próprios, e assinadas pela Mesa que conduzir os trabalhos, farão o relato sucinto e fiel dos assuntos e decisões tomadas.

Art. 36 - A dissolução da **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais** somente poderá ser válida, por aprovação da Assembleia Estadual, especialmente convocada para este fim por deliberação de pelo menos dois terços do número de associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único - Extinta a **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais** e satisfeita todas as obrigações, seu patrimônio líquido será destinado a uma entidade civil, sem fins lucrativos, que a Assembleia Estadual definir, preferencialmente com o mesmo objeto social da **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais**.

Art. 37 - As Câmaras Municipais associadas e seus representantes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas ações e obrigações assumidas pela Diretoria da entidade.

Art. 38 - A **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais** fará publicar os anais das Assembleias Estaduais, Congressos, Estatutos, Conferências, ensaios, livros, folhetos e outras publicações versando sobre assuntos do Poder Legislativo Municipal, dentro de suas possibilidades financeiras.

Art. 39 - A diretoria da **Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais** poderá contratar empresa, ou instituição para dar o devido suporte técnico de secretaria executiva, apoio logístico e administrativo, eventos, projetos necessários ao bom funcionamento da **Associação Para a Mobilização e**

União das Câmaras Municipais de Minas Gerais, sempre com o devido respeito e observação das normas de direito aplicáveis.

Art. 40 - Os resultados apurados ao final de cada exercício social serão obrigatoriamente reinvestidos na Associação Para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais e na realização de seus objetivos sociais.

Art. 41 - Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Estadual.

Art. 42 - Este Estatuto entrará em vigor logo após a sua aprovação pela Assembleia Estadual especialmente convocada para este fim.



Montes Claros (MG), 27 de março de 2017.

*[Handwritten signature]*

Mary Antonia Silva Soares  
1ª Oficial de Montes de Montes Claros - MG

**Vereador Claudio Ribeiro Prates**

Presidente da Assembleia Geral de Fundação

Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

*[Handwritten signature]*

**Dr. Dinilton Pereira da Costa**  
Advogado - OAB/MG 172.657

*[Handwritten signature]*

**Dr. Yury Vieira Pupynambá de Lélis Mendes**  
Advogado - OAB/MG 167.207

*[Handwritten signature]*

**Dr. Samuel Andrade Lopes**  
Advogado - OAB/MG 149.876





## APRESENTAÇÃO

Associação para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais – AMCM.



Unindo forças

Transformando a gestão legislativa e comunidades

A AMCM nasceu em março de 2017 com um propósito claro: ser mais do que uma associação, ser a ponte entre o mandato eficiente e a comunidade impactada. Somos uma entidade de representação institucional que prioriza resultados concretos para os vereadores mineiros, fortalecendo o Poder Legislativo Municipal e elevando a qualidade da gestão nas Câmaras.

Hoje, com presença nos quatro cantos de Minas Gerais, a AMCM é referência em unir, qualificar e potencializar o trabalho dos vereadores e suas equipes. Aqui, ética e profissionalismo caminham lado a lado com inovação e estratégia.

## NOSSA MISSÃO

Unir, orientar e fortalecer as Câmaras Municipais de Minas Gerais, consolidando a eficiência da gestão legislativa, ampliando a participação popular e elevando a autonomia dos mandatos perante os poderes executivo e legislativo, nas esferas estadual e federal.



## NOSSA VISÃO

Ser a entidade que transforma o mandato parlamentar municipal em uma referência de gestão eficiente e valorizada pela sociedade.

## QUEM SOMOS

Somos um grupo de vereadores e técnicos comprometidos com a excelência no exercício do mandato e apaixonados pelo fortalecimento do Legislativo Municipal. Acreditamos na força do trabalho colaborativo entre Câmaras Municipais e na união com instituições parceiras para transformar a gestão legislativa.

Atuamos com foco em eficiência, transparência e resultados concretos, promovendo uma atuação parlamentar mais qualificada, próxima da comunidade e valorizada pela sociedade. Juntos, construímos um Legislativo mais forte, moderno e relevante para Minas Gerais.

## DIRETORIA

**PRESIDENTE:** Eduardo Vinícius Soares Ferreira – Câmara de Montes Claros (MG);

**VICE-PRESIDENTE:** Danilo Santos Xavier Guimarães – Câmara de Curvelo (MG);

**1º SECRETÁRIO:** Neiriberto vieira de Souza – Câmara de Januária (MG);

**2º SECRETÁRIO:** Edilson Catarino da Silva – Taiobeiras (MG);

**1º TESOUREIRO:** Patrícia Júnia Ribeiro – Luislândia (MG);

**2º TESOUREIRO:** Augusto Wagner de Jesus Costa – Janaúba (MG);



## DIRETORIA

### CONSELHO FISCAL:

1º Titular: Thiago Costa e Silva – Felixlândia (MG);

2º Titular: Eduardo Pereira Barbosa – Três Marias (MG);

3º Titular: Rodolfo Inacio da Freiria – Alfenas (MG);

### CONSELHO FISCAL SUPLENTE:

1º Suplente: Evaildo Caldeira Santos – Crisólita (MG)

2º Suplente: Bárbara Alves Alcon – Divino (MG)

3º Suplente: Tairony Bruno Batista de Oliveira – Buenópolis (MG)

## COORDENAÇÕES REGIONAIS

Compomos dez coordenações Regionais são estruturas estratégicas de descentralização e presença territorial em todo o estado de Minas Gerais. Essas coordenações funcionam como braços ativos da associação, permitindo maior proximidade com as câmaras municipais, escuta qualificada das suas demandas e agilidade na oferta de soluções.

Atuando sob gestão colaborativa, com coordenadores regionais escolhidos entre os próprios representantes locais, as Regionais fortalecem a representatividade, promovem integração entre os legislativos municipais e facilitam o acesso das câmaras aos serviços, formações e ações institucionais da AMCM.



## APRESENTAÇÃO

Associação para a Mobilização e União das Câmaras Municipais de Minas Gerais – AMCM.



Unindo forças  
Transformando a gestão legislativa e comunidades

A AMCM nasceu em março de 2017 com um propósito claro: ser mais do que uma associação, ser a ponte entre o mandato eficiente e a comunidade impactada. Somos uma entidade de representação institucional que prioriza resultados concretos para os vereadores mineiros, fortalecendo o Poder Legislativo Municipal e elevando a qualidade da gestão nas Câmaras.

Hoje, com presença nos quatro cantos de Minas Gerais, a AMCM é referência em unir, qualificar e potencializar o trabalho dos vereadores e suas equipes. Aqui, ética e profissionalismo caminham lado a lado com inovação e estratégia.

## NOSSA MISSÃO

Unir, orientar e fortalecer as Câmaras Municipais de Minas Gerais, consolidando a eficiência da gestão legislativa, ampliando a participação popular e elevando a autonomia dos mandatos perante os poderes executivo e legislativo, nas esferas estadual e federal.



1. Alto Paranaíba – 31 municípios
2. Central – 158 municípios
3. Centro-Oeste de Minas – 56 municípios
4. Jequitinhonha/Mucuri – 66 municípios
5. Mata – 142 municípios
6. Noroeste de Minas – 19 municípios
7. Norte de Minas – 89 municípios
8. Rio Doce – 102 municípios
9. Sul de Minas – 155 municípios
10. Triângulo – 35 municípios

## NOSSOS SERVIÇOS E SOLUÇÕES

### ■ Apoio Técnico Consultivo

Assessoria Jurídica, Contábil e Parlamentar, suporte à gestão das Câmaras, com orientação prática e preventiva.

### ■ Consultoria em Comunicação e Marketing

Fortalecendo a presença do legislativo municipal junto à comunidade com estratégias modernas de comunicação, gestão de redes sociais e transparência institucional.

### ■ Capacitação e Formação Contínua

Cursos, workshops e treinamentos presenciais e online, focados nas demandas atuais dos vereadores e equipes, sempre atualizados com a legislação e boas práticas.

### ■ Rede LegisInova

Plataforma colaborativa que conecta vereadores e câmaras para troca de projetos, cases de sucesso e práticas inovadoras que geram impacto real nas comunidades. e boas práticas.



#### ■ **Boletim AMCM**

Informativo online para divulgar as ações das Câmaras associadas, além de manter vereadores atualizados com conteúdo exclusivos e relevantes.

#### ■ **Representação Institucional e Articulação Regional**

Atuamos como interlocutores dos vereadores nas demandas regionais que impactam a infraestrutura, os serviços públicos e a qualidade de vida nas cidades, fortalecendo a voz do Legislativo Municipal junto a órgãos e empresas.

## COMISSÕES TÉCNICAS

#### **Comissão de Acompanhamento e Monitoramento dos Serviços Públicos Municipais e Concedidos**

Criada para identificar e levantar, junto às câmaras municipais de Minas Gerais, os principais problemas enfrentados pela população quanto aos serviços públicos essenciais, como água, energia e saneamento. atua de forma técnica e articulada, fortalecendo a representação dos legislativos municipais e buscando soluções junto aos prestadores e órgãos reguladores.

#### **Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas de Educação**

Visa acompanhar, apoiar e articular ações legislativas relacionadas à qualidade da educação pública nos municípios mineiros. Atua junto às câmaras para fiscalizar investimentos, infraestrutura escolar, transporte, merenda e valorização dos profissionais da educação.



### **Comissão Intermunicipal de Segurança Pública e Defesa Social**

Tem como objetivo reunir informações, demandas e boas práticas das câmaras quanto à segurança nas comunidades, apoio às guardas municipais, atuação da Polícia Militar e Civil, e integração com conselhos e políticas de prevenção à violência.

### **Comissão de Monitoramento da Saúde Pública Municipal**

Acompanha o funcionamento do SUS nos municípios, identificando falhas nos atendimentos, estrutura dos postos de saúde, acesso a exames e medicamentos. Atua na articulação técnica das câmaras com os consórcios de saúde e os gestores locais.

### **Comissão de Fomento ao Empreendedorismo e Economia Local**

Busca fortalecer o papel das câmaras no apoio ao pequeno empreendedor, agricultura familiar e comércio local. Acompanha políticas públicas de desenvolvimento econômico, desburocratização e geração de emprego e renda nos municípios.

### **Comissão de Desenvolvimento Rural e Sustentabilidade**

Voltada para os desafios das zonas rurais mineiras, acompanha temas como estradas vicinais, assistência técnica, acesso à água, políticas para agricultura familiar, regularização fundiária e preservação ambiental com uso sustentável dos recursos.



Ao se associar à AMCM, sua Câmara ganha mais força, conhecimento e apoio técnico. Faça parte dessa rede. Juntos, transformamos desafios em soluções e elevamos o Legislativo Municipal a um novo patamar de eficiência, transparência e respeito.

Siga nosso Instagram:



Acesse o nosso site:  
[www.portalamcm.com](http://www.portalamcm.com)